



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ
PROTOCOLO Nº 3062/2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 556, de 15 de abril de 2026

“Altera a Lei nº 4.600, de 23 de novembro de 2023, para instituir o adicional de periculosidade aos servidores ocupantes do cargo de Segurança Legislativo da Câmara Municipal de Luziânia”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta alínea “j” ao inciso II do art. 24, renumera o parágrafo único em § 1º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º 4º e 5º ao artigo, com a seguinte redação:

“Art.
24
.....
I-.....
.....
II-.....
.....
a).....
.....
j) adicional de periculosidade.

§1º Os acréscimos pecuniários previstos neste artigo, percebidos pelo servidor não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, conforme disposto no art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

§2º Farão jus ao adicional de periculosidade previsto na alínea “j”, do inciso II, os servidores que exercem o cargo de Segurança Legislativo, integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Luziânia.

§3º Os diferentes graus de periculosidade e o percentual a ser aplicado, relacionando as atividades perigosas e/ou que importem em risco acentuado, dentre outras especificidades para a concessão do adicional de periculosidade



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #b1041f05de2ed07478345894a10f963ea6cc4e0a439955b937be5a59da19a126f2bed7cb98913d8a1b1536cd2aa0b1e423a09b522cd5b900d747bef7fe082cd4
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/b1041f05de2ed07478345894a10f963ea6cc4e0a439955b937be5a59da19a126f2bed7cb98913d8a1b1536cd2aa0b1e423a09b522cd5b900d747bef7fe082cd4>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

de que trata a alínea “j”, do inciso II, serão tratados em regulamentação específica.

§4º O adicional de periculosidade da alínea “j”, do inciso II, será atribuído por ato da Mesa Diretora aos servidores efetivos que exercem o cargo de Segurança Legislativo, conforme regulado em ato normativo, e será concedido a partir da publicação do ato concessivo.

§5º Compete à Mesa Diretora regulamentar procedimentos administrativos para a concessão do adicional de periculosidade previsto alínea “j”, do inciso II.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara Municipal, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO

Presidente

VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA - MDB

1º Secretário

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE

2ª Secretária



Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #b1041f05de2ed07478345894a10f963ea6cc4e0a439955b937be5a59da19a126f2bed7cb98913d8a1b1536cd2aa0b1e423a09b522cd5b900d747bef7fe082cd4
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinatureletronica/b1041f05de2ed07478345894a10f963ea6cc4e0a439955b937be5a59da19a126f2bed7cb98913d8a1b1536cd2aa0b1e423a09b522cd5b900d747bef7fe082cd4>



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Pares,

A presente proposição vai ao encontro da reorganização administrativa adotada por diversos entes federativos em todas as esferas de poder, a exemplo das Assembleias Legislativas, Judiciário Estadual, Legislativo Federal e Judiciário Federal.

É consabido que em decorrência do dever advindo das atribuições inerentes às funções do cargo de Segurança Legislativo, acontecem muito frequentemente e com habitualidade intervenções desses servidores em situações que envolvem, em diversas ocasiões, o inevitável confronto com cidadãos insatisfeitos com determinadas decisões do Poder Legislativo, o que é natural e legítimo em uma sociedade democrática. Por conseguinte, tal situação, não raro, impele que esses servidores atuem de forma combativa a fim de garantir a ordem, o que, às vezes, resulta em danos físicos a esses servidores em exercício do cargo de Segurança Legislativo, acarretando no afastamento dos mesmos do local de trabalho e em prejuízo para a sua vida privada.

Igualmente esses servidores, por força da obrigação de suas atribuições, executam a identificação e revista de visitantes, além de atuarem na árdua missão de apaziguar o ânimo daqueles que por algum motivo perturbam o desenvolvimento das atividades dessa Casa Legislativa.

Com efeito, resta evidente que as atividades exercidas pelos servidores ocupantes do cargo de Segurança Legislativa dessa Casa estão claramente contempladas no Anexo 3 da Norma Regulamentadora nº 16, a NR-16, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata especificamente das atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. Mormente, por exercerem esses servidores atividades típicas de segurança de bens públicos, de servidores e de parlamentares da Câmara Municipal de Luziânia.

Por essas razões, em função das peculiaridades do cargo de Segurança Legislativo, sobejamente justificadas linhas acima, é constatada a



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

GABINETE DO VEREADOR FELIPE DO MANDÚ

imperiosa e legítima necessidade de ser previsto o adicional de periculosidade no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Luziânia, com a percepção do referido adicional pelos servidores ocupantes do cargo de Segurança Legislativo dessa Casa de Leis que integrem o referido plano e que estejam em pleno exercício de suas funções.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 15 dias do mês de abril de 2026.

VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO

Presidente

VEREADOR CHICO DA ANTARCTICA - MDB

1º Secretário

VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE

2ª Secretária